



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.126

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.126	047	

**EMENTA: CRIA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, O SERVIÇO DE DISQUE-DENÚNCIA CONTRA QUALQUER TIPO DE VIOLÊNCIA OU ABUSO COMETIDO CONTRA IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado em âmbito municipal, o serviço de Disque-Denúncia, via telefone, para atender a qualquer tipo de queixa sobre violência ou abuso cometido contra idosos com chamadas gratuitas durante o dia, das oito às vinte horas.

**Artigo 2º** - O Secretário Municipal de Educação determinará aos diretores de escolas da rede municipal, que seja afixado o número do telefone do Disque-Denúncia, com as devidas informações, em todas as salas de aula e áreas comuns para incentivar a denúncia.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo deverá fazer uma divulgação em massa desse telefone para alcançar toda a população do Município de Volta Redonda.

**Artigo 3º** - O serviço de Disque-Denúncia será instalado em repartição própria pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC e contará com funcionários especialmente treinados e designados para receber as ocorrências.

**Parágrafo único** – Considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado, que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.

**Artigo 4º** - Recebida a ligação, o atendente comunicará o teor da denúncia aos órgãos responsáveis para as providências cabíveis.

**Parágrafo único** – Os casos de suspeita ou confirmação de violência contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos:

- I – Autoridade Policial;
- II – Ministério Público; e
- III – Conselho Municipal do Idoso.

**Artigo 5º** - Todos os atendimentos feitos pelo Disque-Denúncia serão devidamente registrados em boletim próprio, previamente confeccionado, para fins de estatística e controle das informações.





## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.126

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.126	048	

**Artigo 6º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos e termos de cooperação com órgãos e entidades afins para a implantação e o cumprimento desta Lei, sobretudo junto às autoridades policiais e ao Ministério Público.

**Artigo 7º** - Caberá à Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC, mediante ato próprio, baixar as demais normas visando à implantação e a execução da presente Lei.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de março de 2015.

**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**  
Presidente

Projeto de Lei nº 035/14  
Autor: Vereador Walmir Vitor de Souza  
acb/.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1238  
DE 19 / 03 / 2015



### LEI MUNICIPAL Nº 5.126

EMENTA: CRIA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, O SERVIÇO DE DISQUE-DENÚNCIA CONTRA QUALQUER TIPO DE VIOLÊNCIA OU ABUSO COMETIDO CONTRA IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado em âmbito municipal, o serviço de Disque-Denúncia, via telefone, para atender a qualquer tipo de queixa sobre violência ou abuso cometido contra idosos com chamadas gratuitas durante o dia, das oito às vinte horas.

**Artigo 2º** - O Secretário Municipal de Educação determinará aos diretores de escolas da rede municipal, que seja afixado o número do telefone do Disque-Denúncia, com as devidas informações, em todas as salas de aula e áreas comuns para incentivar a denúncia.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo deverá fazer uma divulgação em massa desse telefone para alcançar toda a população do Município de Volta Redonda.

**Artigo 3º** - O serviço de Disque-Denúncia será instalado em repartição própria pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC e contará com funcionários especialmente treinados e designados para receber as ocorrências.

**Parágrafo único** - Considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado, que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.

**Artigo 4º** - Recebida a ligação, o atendente comunicará o teor da denúncia aos órgãos responsáveis para as providências cabíveis.

**Parágrafo único** - Os casos de suspeita ou confirmação de violência contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos:

- I - Autoridade Policial;
- II - Ministério Público; e
- III - Conselho Municipal do Idoso.

**Artigo 5º** - Todos os atendimentos feitos pelo Disque-Denúncia serão devidamente registrados em boletim próprio, previamente confeccionado, para fins de estatística e controle das informações.

**Artigo 6º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos e termos de cooperação com órgãos e entidades afins para a implantação e o cumprimento desta Lei, sobretudo junto às autoridades policiais e ao Ministério Público.

**Artigo 7º** - Caberá à Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC, mediante ato próprio, baixar as demais normas visando à implantação e a execução da presente Lei.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de março de 2015.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO  
Presidente

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1238 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 19 DE MARÇO DE 2015